



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIA, SEDEX, CARTA COMERCIAL, REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, IMPRESSO ESPECIAL, SERVIÇO DE CAIXA POSTAL, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO/SC.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão justifica-se na necessidade da Administração em dispor dos serviços dos Correios, oferecendo suporte adequado para a realização das atividades que estão intimamente ligadas à arrecadação, notificações e comunicados, particularmente desenvolvidos pela Administração Municipal, bem como, para consecução de serviços das áreas administrativas, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

2.2. Ainda, cabe ressaltar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tem como área geográfica de abrangência de atendimento todo o território nacional e internacional, sendo possível a entrega em qualquer localidade do país ou exterior, garantindo assim os serviços postais desta Administração e atendendo aos princípios basilares da administração pública, entre eles o da eficiência e eficácia.

3. DA CONTRATADA E A JUSTIFICATIVA

3.1. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0001-03, com sede à ST SBN QUADRA 1 BLOCO A, s/n, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.002-900.

3.2. A escolha é justificada em decorrência do regime de privilégio de que dispõe a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na prestação dos serviços postais. Os Correios detêm exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas.

3.3. Por fim, a empresa apresentou todas as certidões de regularidade válidas (Municipal, Estadual, União/INSS, FGTS, Trabalhista e Falência), conforme consta em anexo nos autos deste processo.

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor médio uni.	Valor Total
1	Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao termo de condição comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.	Ser	1	1.000,00	1.000,00

4.2. Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são cobrados mediante tarifa, aprovada pelo Ministério das Comunicações, conforme prevê o art. 32 da Lei nº 6.538/78. As tarifas postais aplicadas a qualquer órgão público ou privado são as mesmas, não havendo diferença de tarifa para objetos postais.

4.3. Ainda, conforme art. 9º, da Lei Federal 6.538/78, por se tratar de serviço explorado em regime de monopólio, pela União, os valores são aqueles praticados pela Empresa Pública Brasileira de Correios e Telégrafos, previstos em tabela de serviços, não sendo possível realizar a pesquisa de preços previstas no art. 23, da Lei Federal 14.133/21.

4.4. Portanto, cabe a administração aderir aos preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

176 - 1 . 3006 . 4 . 122 . 3 . 2.3 . 0 . 339000 - 395388 - Recursos Ordinários

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A presente dispensa está amparada pelo art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

6.2. A respeito da inviabilidade de competição, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém a exclusividade na exploração dos serviços postais, conforme exposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.016, de 17 de maio de 2013, in verbis:

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - Planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II- Explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III- Explorar atividades correlatas; e
- IV- Exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição.

6.3. O art. 9º da Lei nº 6.538 em seus incisos de I a III, além do inciso X do art. 21 da Constituição Federal dispõe respectivamente que:

Lei nº 6.538:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

- I - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;
- II - Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;
- III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Constituição Federal:

Art. 21. Compete à União:

(...)

X - Manter o serviço postal e o correio aéreo nacional (...)

6.4. Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414)

6.5. Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274).

6.6. O Tribunal de Contas de Santa Catarina já se manifestou a respeito da inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do Prejulgado nº 1651:

O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93).

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será indeterminado, conforme previsto no artigo 109, da Lei Federal 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência.

ADELAR JOSÉ DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL